



Lei nº 515, de 25 de abril de 2012.

Ementa: Dispõe sobre a doação de área rural à Entidade de Classe e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO BANANEIRINHA – APASB, CNPJ Nº: 01.971.369/0001-04, para edificação e funcionamento de sua sede social, um terreno rural medindo 125,11m de frente; 113,86m de fundos; flanco direito 56m e flanco esquerdo 60m.

§ 1º - o terreno de que trata o caput deste artigo limita-se pela frente com a estrada para a vila de Santana, fundos com a propriedade do Sr. José Batista Marinho, leste com terras do Sr. Artur Santana e a oeste com a propriedade do Sr. Mariano Martins.

Art. 2º - O terreno ora autorizado à doação, será desmembrado do terreno localizado no Sítio Bananeirinha, que mede uma área total de 6.989,00 m² pertencente à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

Art. 3º - O donatário terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para edificar e instalar a sede social da entidade classe, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 25 de abril de 2012.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO



Lei nº 515, de 25 de abril de 2012.

Ementa: Dispõe sobre a doação de área rural à Entidade de Classe e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO BANANEIRINHA - APASB**, CNPJ Nº: 01.971.369/0001-04, para edificação e funcionamento de sua sede social, um terreno rural medindo 125,11m de frente; 113,86m de fundos; flanco direito 56m e flanco esquerdo 60m.

§ 1º - o terreno de que trata o caput deste artigo limita-se pela frente com a estrada para a vila de Santana, fundos com a propriedade do Sr. José Batista Marinho, leste com terras do Sr. Artur Santana e a oeste com a propriedade do Sr. Mariano Martins.

Art. 2º - O terreno ora autorizado à doação, será desmembrado do terreno localizado no Sítio Bananeirinha, que mede uma área total de 6.989,00 m² pertencente à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

Art. 3º - O donatário terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para edificar e instalar a sede social da entidade classe, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 25 de abril de 2012.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO



Lei nº 515, de 25 de abril de 2012.

Ementa: Dispõe sobre a doação de área rural à Entidade de Classe e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO BANANEIRINHA** - APASB, CNPJ Nº: 01.971.369/0001-04, para edificação e funcionamento de sua sede social, um terreno rural medindo 125,11m de frente; 113,86m de fundos; flanco direito 56m e flanco esquerdo 60m.

§ 1º - o terreno de que trata o caput deste artigo limita-se pela frente com a estrada para a vila de Santana, fundos com a propriedade do Sr. José Batista Marinho, leste com terras do Sr. Artur Santana e a oeste com a propriedade do Sr. Mariano Martins.

Art. 2º - O terreno ora autorizado à doação, será desmembrado do terreno localizado no Sítio Bananeirinha, que mede uma área total de 6.989,00 m² pertencente à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

Art. 3º - O donatário terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para edificar e instalar a sede social da entidade classe, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 25 de abril de 2012.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO



Câmara Municipal
SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
CASA AMÉLIA DOS SANTOS



Ofício N°: 17/12.

Recebido
27
/04
/12

São Joaquim do Monte, 25 de Abril de 2012.

Joelma de Souza
Secretária

Exmº. Sr. **JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**,
DD. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.
Nesta.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exª. O Projeto de Lei N°: 10/ 2009, juntamente com a Mensagem N°: 10/09 de autoria do Poder Executivo, o mesmo foi **apreciado e aprovado por unanimidade** no dia 24 de novembro de 2009, nesta Casa Deliberativa, segue em anexo a Lei ao referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSMAIR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente



Projeto de Lei nº 10/2009

EMENTA: Dispõe sobre a doação de área rural à Entidade de Classe, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO BANANEIRINHA – APASB**, CNPJ: 01.971.369/0001-04, para edificação e funcionamento de sua sede social, um terreno rural medindo 113,86m de frente, 113,86m de fundo, flanco direito 56m e flanco esquerdo 60m.

§ 1º – O terreno que trata o caput deste artigo limita-se pela frente com a estrada para a Vila de Santana, fundos com a propriedade do Sr. José Batista Marinho, leste com terras do Sr. João Santana e a oeste com a propriedade do Sr. Mariano Martins.

Art. 2º. O terreno ora autorizado à doação, será desmembrado do terreno localizado no Sítio Bananeirinha, que mede uma área total de 6.989,00m² pertencente à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

Art. 3º. O donatário terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para edificar e instalar a sede social da entidade classe, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 19 de outubro de 2009.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO



Mensagem nº 10/2009

Exmº Sr. Presidente
e Eminentíssimos Membros desta Casa Legislativa

A presente doação é de importância ímpar para o assentamento, edificação e funcionamento da sede social da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO BANANEIRINHA – APASB**, CNPJ 01.971.369/0001-04, cujo fito é agregar valores aos camponeses que lavram a terra para seu sustento, aspirando dias melhores com a implantação física da entidade de classe representativa.

A Associação nada mais é do que um elo entre os agricultores daquela localidade com os órgãos governamentais, visando o acesso a créditos bancários e outros recursos de implementação como: construção de barreiros, eletrificação, gradias e outras verbas destinadas à agricultura familiar.

Enfim, nutre no seio dos que fazem aquela Associação o desejo de ver a sua entidade representativa edificada e instalada, não devendo os que fazem o Poder Público Municipal entravar o desenvolvimento dos modestos agricultores do Sítio Bananeirinha, que aspiram dias melhores para sua comunidade e em particular para as suas famílias.

ISTO POSTO,

esperamos a compreensão dos ilustres representantes do povo nesta Casa e a aprovação do Projeto de Lei em apreço, por ser do mais lúcido e esfuziante teor de Justiça.

São Joaquim do Monte, 19 de outubro de 2009.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO